



Governo do Distrito Federal
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI
Coordenação de Administração Geral
Gerência de Administração

Termo de Referência - RA-CRUZ/COAG/GEAD

BAIXA TENSÃO

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviço distribuição e fornecimento de energia elétrica para atender a Sede da Administração Regional do Cruzeiro e seus próprios. Os serviços são prestados exclusivamente pela empresa **NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 07.522.669/0001-92**, concessionária do serviço público de distribuição e fornecimento de energia elétrica nos termos do Contrato de Concessão nº 66/1999 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal. Os serviços serão prestados de forma contínua, com medição individualizada, nas quantidades e períodos estabelecidos em conformidade com a Resolução nº 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e conforme as condições e especificações constantes no Item III.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação da prestação do serviço com o fornecimento de energia elétrica, de forma contínua, é fundamental para o funcionamento das instalações, infraestrutura e recursos humanos da Administração Regional do Cruzeiro e seus próprios, sendo assim, essencial ao funcionamento de toda a sua estrutura organizacional. A não prestação de tais serviços poderá efetivamente acarretar prejuízo e paralisação na estrutura organizacional das atividades desenvolvidas no âmbito desta Administração.

A prestação dos serviços de fornecimento de Energia no Distrito Federal é feita pela **NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA**, empresa pública, de direito privado, em regime de monopólio em todas as regiões administrativas do Distrito Federal. A contratação se dará nos moldes de Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e o Parecer Referencial SEI-GDF n.º 33/2022 - PGDF/PGCONS, tendo em vista que, a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA, é titular da concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal, tornando inviável a deflagração de processo licitatório.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS E LOCAIS DE FORNECIMENTO

Fornecimento de Energia Elétrica, por meio de rede pública, com tensão de 220 volts nos Prédios (edifícios e instalações) da Administração Regional do Cruzeiro/RA-CRUZ, conforme quadro abaixo:

LOCAL DE FORNECIMENTO	CÓDIGO IDENTIFICADOR	MÉDIA ANUAL -KW	MÉDIA ANUAL - VALOR
SRES Q 03 FR CC CRUZ LT.10 Prox. ARUC	472994-3	224	R\$ 191,01
SRES Q 05 PC GAVIAO QUADRA ESPORTES	2348604-X	217	R\$ 204,46
AE FP H LT.08 PATIO ADMINISTRAÇÃO	473048-8	1371	R\$ 1.220,68
AE AE H LT.08 – ADMINISTRAÇÃO	1473654-3	4123	R\$ 3.608,37
SHCES 805 FP 807 BL02B AE FP CRUZEIRO	1472805-2	287	R\$ 254,54
SHCES 609 LT 02 GINASIO PLIESPORTIVO CRUZEIRO	1472800-1	1874	R\$ 1.654,71
SHCES 609 LT 03 FEIRA PERMANENTE DO CRUZEIRO	1472802-8	1283	R\$ 1.123,26

4 – VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO:

O valor pago, de consumo de energia elétrica, no exercício de 2023 foi de R\$ 106.603,31 (cento e seis mil seiscentos e três reais e trinta e um centavos) , conforme processo (0139-000008/2016) e (00139-00000259/2020-19) .

Tendo como base essa informação, o valor estimado para 12 meses, acrescido de 20%, é de R\$ 127.923,97 (cento e vinte e sete mil novecentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos) . Vale observar que essa margem de segurança de 20% é necessária para suportar tanto o aumento anual no valor das tarifas cobradas pela contratada, como também possível aumento na demanda de energia elétrica pelo contratante.

05 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, a vigência por prazo indeterminado, de acordo com Parecer Referencial 33/2022 da PGDF/PGCONS (134564104), conforme autorizado expressamente pelo art. 109 da Lei n. 14.133/2021. Desde que comprovada a cada exercício financeiro a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

06 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Fornecer os serviços/materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- Manutenção imediata da rede caso haja defeito técnico ou má qualidade de transmissão nas linhas conforme prazos estabelecidos pela ANEL;
- Oferecer os serviços/materiais contínuos, ininterruptos e prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive sábados, domingos e feriados;
- Apresentar fatura mensal, ao servidor da RA-CRUZ, designado para fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu vencimento;
- Prover os próprios (edifícios e instalações) com o fornecimento eficiente;
- Fornecer todos os equipamentos (aparelhos de medição), necessários à realização dos serviços objeto do contrato, de acordo com as legislações pertinentes;
- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços/materiais de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade técnica verificada no decorrer da prestação dos serviços, que possa impactar na performance do fornecimento, objeto da contratação;
- Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor/Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- Na ocorrência de problemas alheios ao objeto contratado, mas que com este mantenham relação, a contratada deverá repassar à contratante as informações técnicas pertinentes imediatamente após o conhecimento do fato.

07 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o objeto do contrato;

- Assegurar aos técnicos da contratada o acesso às dependências do Órgão para reparos durante a manutenção, respeitadas as normas de segurança interna;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela contratada;
- Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência e legislação vigente;
- Designar um servidor para realizar a gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

08 – SANÇÕES E PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços contratados, bem como a falta de cumprimento das obrigações assumidas no todo ou em partes, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas, garantida a prévia defesa, previstas conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133 Art. 156.

09 – PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá conforme determina a Lei 14.333 Art. 141. Para fins de pagamento a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos em plena validade:

- Certidão Negativa de Débitos – CND/GDF;
- Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa Conjunta de Tributos, Contribuições Federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal) e (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)

10 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para fins de atendimento a Lei nº 14.133/21 e Norma de Execução Orçamentária do Distrito Federal:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Para fins de atendimento ao Decreto nº 44.330/2023:

Art. 23. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Art. 24. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Art. 25. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Art. 26. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 24 e o art. 25

Sandra Marciele Livramento de Lima

Gerente de Administração

GEAD

Aprovo o presente Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIELE LIVRAMENTO DE LIMA - Matr.1710855-1, Gerente de Administração**, em 04/11/2024, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **152213416** código CRC= **AE3C0CD8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SER/Sul Área Especial "H", Lote 29 - Bairro Cruzeiro Velho - CEP 70640-680 - DF
Telefone(s): (61) 3550-6490
Sítio - www.cruzeiro.df.gov.br

00139-00001812/2024-56

Doc. SEI/GDF 152213416